



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 9.146, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estabelece o Calendário Fiscal para arrecadação dos tributos municipais no exercício de 2014, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n 04, de 29 de dezembro de 1997,

DECRETA

Art. 1º A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2014, lançados pela Autoridade Tributária competente nos termos do Artigo 179 da Lei Complementar 04, de 1997, será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste Decreto, observando-se o calendário abaixo:

I – IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS:

1 - para pagamento do valor total em parcela única, paga até 31/03/2014, será concedido desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor da conta;

2 - o contribuinte poderá optar por pagamento do valor do imposto e da taxa, sem acréscimos e sem desconto, em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 31/03/2014, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

3 - nos casos em que o valor calculado para cada parcela for inferior a R\$ 71,13 (setenta e um reais e treze centavos), o número de parcelas será reduzido até se obter a adequação ao referido limite mínimo;

4 - ficam notificados para pagar o Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Serviços Urbanos todos os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados dentro das Zonas Urbanas do Município de Santa Cruz do Sul, definidas no Artigo 4º da Lei Complementar 335; Artigo 1º da Lei Complementar 05; Artigo 1º da Lei 1.873; Artigo 1º da Lei 2.124; Artigo 1º da Lei 2.285 e Artigo 1º da Lei 2.288; lançado pela Autoridade Tributária competente, no termos do artigo 14 da Lei Complementar 04/1997;

II – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

1 – até o dia 15 do mês posterior ao mês seguinte ao da competência, para os contribuintes sujeitos ao Imposto em razão da receita bruta, estimativa ou enquadrados como sociedades de profissionais;

2 – em quatro parcelas iguais e consecutivas, lançadas pela autoridade tributária competente nos termos do Inciso I do Artigo 65 da Lei Complementar 04, de 1997, com vencimento no dia 15 de cada mês, vencendo-se a 1ª parcela em 15/03/2014, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes para:

- a) serviços de táxi;
- b) profissionais autônomos;



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

III – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADE E SANITÁRIA:

- lançadas pela Autoridade Tributária competente, nos termos do Artigo 103 da Lei Complementar 04, de 1997, serão pagas simultaneamente com o licenciamento, nos casos de novos contribuintes e renovações, e no dia 15 de março de 2014 para os demais contribuintes;

IV – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

- lançada pela Autoridade Tributária competente nos termos do Artigo 150 da Lei Complementar 04, de 1997, será paga no dia 15 de cada mês, em parcelas consecutivas, de acordo com o plano de parcelamento;

V – TARIFA DE ÁGUA

- até o dia 15 do mês seguinte ao de competência;

VI – TARIFA DE TELEFONE

- até o dia 15 do mês seguinte ao de competência;

VII – TAXAS


- quando lançadas isoladamente pela Autoridade Tributária competente nos termos do Artigo 103 da Lei Complementar 04, de 1997, serão arrecadadas no ato do licenciamento ou prestação de serviços, em se tratando de taxas de:

- a) expediente;
- b) fiscalização de serviços diversos;
- c) licença para execução de obras;
- d) taxa de serviços cadastrais.

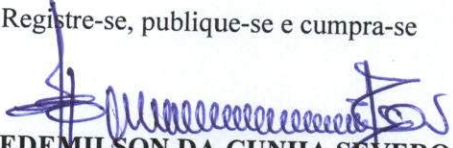
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a contar da data de 1º de janeiro de 2014.

Santa Cruz do Sul, 16 de dezembro de 2013.


TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


EDEMILSON DA CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração
E Comunicação Social